CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 416/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECARGA E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante, Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DIRNEI FERREIRA ALVES - EXTINTORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44319784000190, com sede na Cidade de Est. Frederico Dihl, 2020 - Aparecida- Alvorada/RS - CEP 94853250, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Dirnei Ferreira Alves, portador do CPF/MF nº 92057470091, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3/2025, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido nos Processo Administrativo nº. 771/2025, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivas legais aplicáveis.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada p/recarga e aquisição de extintores de incêndio para os diversos setores da prefeitura municipal de São Vicente do Sul/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão = SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

Projeto/Atividade: 2066 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Despesa: 387 - 3390.30.04.00.00.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Órgão = SECRETRARIA MUNICIAPL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2009 – Manutenção da Secretaria de Administração

Despesa: 387 - 3390.30.04.00.00.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Órgão = SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UBS

Projeto/Atividade: 2064 – Manutenção Dos Serviços de Saúde na Atenção Primária – ASPS

Despesa: 387 - 3390.30.04.00.00.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Órgão = SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HMSVF

Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer – ASPS

Despesa: 387 - 3390.30.04.00.00.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Órgão = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Despesa: 387 - 3390.30.04.00.00.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Órgão = SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Projeto/Atividade: 2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

Despesa: 387 - 3390.30.04.00.00.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Órgão = SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO.

Projeto/Atividade: 2033 – Manutenção das Atividades da Secretaria De Indústria, Comércio, Turismo

Despesa: 387 - 3390.30.04.00.00.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O Prazo de Vigência do contrato, será de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste termo, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.1. A contratante pagará a contratada, o valor total de **R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais)**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

Item	Qtde.	Un.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	112,0	UN	Recarga de extintor ABC 4kg	Md Fire	25,00	2.800,00
	0			Extintores		
2	12,00	UN	Extintor 4kg ABC novo + suporte + placa	Md Fire	140,00	1.680,00
				Extintores		
3	6,00	UN	Recarga extintor abc 6kg	Md Fire	45,00	270,00
				Extintores		
4	2,00	UN	Recarga extintor CO2 6kg	Md Fire	75,00	150,00
				Extintores		
5	2,00	UN	Kit extintor abc 6kg + Suporte Parede +	Md Fire	140,00	280,00
			Placa	Extintores		
Valor total: R\$ 5.180,00						

- I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).
- II. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.
- **I.** A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **II.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
 - III. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- **IV.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul RS. CNPJ nº 87.572.079/0001-03.
- **V.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **VI.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- **VII.** O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.
- **VIII.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.
- **IX.** A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **5.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:
- **§ 1º** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

- **5.2.** Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reservase o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- **5.3.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA:

- **6.1**. O início da execução do objeto contratado será em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da nota de empenho pela empresa.
- I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preço, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos);
- **6.2.** A entrega definitiva do objeto contratado será efetivada, logo após a conferência por parte do fiscal (ais) designados para tal, desde que atenda as especificações mínimas exigidas no edital, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável:
- **6.3.** Verificada a não conformidade do objeto contratado, desde que comprovado a falha por parte da Contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias no máximo de 3 dias úteis, após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.
- **6.4.** A Contratada deverá fornecer garantias indicadas abaixo:
- **I.** A garantia para a aquisição e recarga de extintores de incêndio geralmente é de 12 meses para extintores novos e acessórios, e de 6 a 12 meses para serviços de recarga, a partir da entrega e aceitação do produto ou serviço.
 - II. Essa garantia cobre defeitos de fabricação, vícios e impropriedades.
- **III.** É importante que os extintores possuam certificação do INMETRO e sejam fabricados conforme a norma ABNT NBR 15808.

IV. Garantia para extintores novos:

- i. Prazo: 12 (doze) meses a partir da entrega e aceite do produto, incluindo acessórios.
- ii. Abrangência: Cobertura de defeitos de fabricação, vícios e impropriedades.
- iii. Reguisitos: Certificação do INMETRO e fabricação conforme ABNT NBR 15808.

V. Garantia para recarga de extintores:

- i. Prazo: 12 (doze) meses a partir da entrega e aceite do produto.
- ii. Abrangência: Cobertura de defeitos e vícios nos serviços de recarga.
- **iii.** Substituição: A empresa contratada deve substituir extintores com defeitos no prazo de 3 dias úteis após notificação.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 7.1. São Obrigações da Contratante
 - I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
 - II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- **III.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- **IV.** Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
 - V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.
- 7.2. São Obrigações da Contratada
- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- **II.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- **III.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- **IV.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **V.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do obieto contratado:
- **VII.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
 - VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- **IX.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer necessário do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021, tendo como base os preços praticados pelo SINAPI, e mantidas as condições iniciais do contrato.

CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- **8.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:
 - I. Greve geral;
 - II. Calamidade pública;
 - III. Interrupção dos meios de transporte:
 - IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- **8.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.
- **8.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- **8.4**. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

<u>CLAUSULA NONA</u> - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **9.1.** As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:
 - I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviçospúblicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro doprazo de validade de sua proposta;
 - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitaçãoou a execução do contrato;
 - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
 - i. Advertência
- ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

- **iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **III.** As sanções previstas nas alíneas "i", "iii" e "iv" do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.
- **IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **VI.** A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **VII.** Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea "ii", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "iii" e iv" do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **XII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - ii. Pagamento da multa;
- **iii.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo:
- **v.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **XIII.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "viii" e "xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

- **10.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:
- **I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **II.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 10 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Este Contrato foi examinado e aprovado em 10/10/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446

Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025